



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2024

Processo Licitatório nº.: **089/2024**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **059/2024**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **043/2024**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Kedima dos Reis Ribeiro

Gestor da Ata de Registro de Preços: Lara Fernandes R. Ribeiro



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RP ODONTOPATOS SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 66.486.333/0001-80 situada na Avenida Padre Almir, nº 1050, Bairro Sobradinho - **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38701-18, e-mail odontopatos@hotmail.com, telefone (34) 99103-8728, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Roberto Rodrigues, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** A presente ata de registro de preços decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 089/2024 por meio do Pregão Eletrônico nº. 059/2024 pelo procedimento de Registro de Preços 043/2024 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

**1.2.** Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital da Licitação, o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

**2.1.** O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2. Secretaria Requisitante:**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestora: Lara Fernandes R. Ribeiro

Fiscal: Kedima dos Reis Ribeiro

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Conforme estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

**4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida



em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da Ata.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A presente ARP tem o seu valor com o total de **R\$48.201,56 (quarenta e oito mil duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>RP ODONTOPATOS SERVICOS LTDA</b>						
0001	ACOPLAMENTO MICROMOTOR DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	53,0000	106,0000
0002	ANEL DE VEDACAO AUTOCLAVE 21L	DENTEMED	6,0000	UN	93,0000	558,0000
0003	ANEL DO PISTAO COMPRESSOR DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	54,0000	216,0000
0004	BASE CARREGADORA DO FOTO SCHUSTER	SCHUSTER	3,0000	UN	169,0000	507,0000
0005	BASE ESTRELA PARA MOCHO DENTEMED	DENTEMED	3,0000	UN	82,0000	246,0000
0006	BASE FOTO DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	8,7500	17,5000
0007	BATERIA FOTO DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	132,0000	264,0000
0008	BICO DO SUGADOR DENTEMED	DENTEMED	6,0000	UN	35,0000	210,0000
0009	BOBINA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE	DENTEMED	4,0000	UN	99,0000	396,0000
0010	BOTAO DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	11,0000	44,0000
0011	CABECA CONTRA ANGULO KAVO	KAVO	1,0000	UN	198,5000	198,5000
0012	CABECA DO CONTRA ANGULO DENTEMED	DENTEMED	10,0000	UN	99,0000	990,0000
0013	CABEÇOTE DE LED DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	745,0000	1.490,0000
0014	CABO DE ALIMENTACAO PARA AUTOCLAVE	DENTEMED	6,0000	UN	24,0000	144,0000
0015	CABO FLAT DENTEMED	DENTEMED	3,0000	UN	86,5400	259,6200
0016	CAMISA DO PISTAO COMPRESSOR DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	122,0000	488,0000

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

0017	CANETA JATO DE BICARBONATO DENTEMED	DENTEMED	1,0000	UN	268,0000	268,0000
0018	CANETA ULTRASSOM DABI	DABI	6,0000	UN	599,0000	3.594,0000
0019	CANETA ULTRASSOM DO PROF. DENTEMED	DENTEMED	1,0000	UN	265,0000	265,0000
0020	CANETA ULTRASSOM KONDETECH	KONDETECH	6,0000	UN	345,0000	2.070,0000
0021	COLUNA DE GÁS PARA MOCHO DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	52,6000	210,4000
0022	CONECTOR ULTRASSOM DO PROF DENTEMED	DENTEMED	1,0000	UN	133,0000	133,0000
0023	CONEXÃO RETA ¼ X 6MM	FLUIR	10,0000	UN	5,0000	50,0000
0024	CONEXÃO RETA ¼ X 8MM	FLUIR	10,0000	UN	4,9900	49,9000
0025	CONJUNTO CARENAGEM DA CUSPIDEIRA DENTEMED	DENTEMED	3,0000	UN	260,0000	780,0000
0026	CORPO MICROMOTOR DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	117,0000	234,0000
0027	CUBA DE PORCELANA DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	104,0000	416,0000
0028	EIXO TRANSMISSAO CONTRA ANGULO DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	113,0000	226,0000
0029	EJETOR DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	32,0000	128,0000
0030	ENGRENAGEM CONTRA ANGULO KAVO	KAVO	1,0000	UN	130,0000	130,0000
0031	ESPAGUETE CRISTAL	DABI	50,0000	MT	3,3000	165,0000
0032	FILTRO DE AR COM REGULADOR	FLUIR	8,0000	UN	52,0000	416,0000
0033	FILTRO DE RUIDO COMPRESSOR DENTEMED	DENTEMED	6,0000	UN	44,0000	264,0000
0034	FILTRO DO SUGADOR DENTEMED	DENTEMED	12,0000	UN	18,0000	216,0000
0035	FONTE 12V DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	47,0000	188,0000
0036	FONTE DO FOTO DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	28,0000	56,0000
0037	FUNDO ACABAMENTO CUSPIDEIRA DENTEMED	DENTEMED	3,0000	UN	80,0000	240,0000
0038	GUARNICAO AUTOCLAVE DIGITALE 42L	DIGITALE	3,0000	UN	248,0000	744,0000
0039	GUARNIÇÕES DO CABEÇOTE COMPRESSOR DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	38,0000	152,0000
0040	INSERTO DO ULTRASSOM DENTEMED	DENTEMED	12,0000	UN	25,0000	300,0000

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

0041	JOY STICK DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	204,0000	408,0000
0042	JUNTA DO ENGATE PARA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	10,0000	UN	10,0000	100,0000
0043	JUNTA DO SPRAY PARA ALTA ROTACAO	KAVO	10,0000	UN	19,0000	190,0000
0044	KIT PLACA DENTEMED	DENTEMED	3,0000	UN	990,0000	2.970,0000
0045	LAMPADA H3 12 X 55 DENTEMED	DENTEMED	6,0000	UN	19,0000	114,0000
0046	LED DO FOTO DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	67,0000	134,0000
0047	MANGUEIRA CZ PU ¼	DENTEMED	50,0000	MT	3,2800	164,0000
0048	MANGUEIRA DUPLA DENTEMED	DENTEMED	50,0000	MT	13,8500	692,5000
0049	MANGUEIRA TRÍPLICE	DENTEMED	30,0000	MT	8,4700	254,1000
0050	MANOMETRO DO COMPRESSOR DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	61,0000	244,0000
0051	MICROVALVULA VLA DENTEMED	DENTEMED	6,0000	UN	36,0000	216,0000
0052	MOTOR 850W PARA COMPRESSOR DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	894,0000	1.788,0000
0053	MOTOR PARA COMPRESSOR SCHUSTER	SCHUSTER	2,0000	UN	579,0000	1.158,0000
0054	MOTORREDUTOR DO ASSENTO DENTEMED	DENTEMED	3,0000	UN	859,0000	2.577,0000
0055	MOTORREDUTOR DO ENCOSTO DENTEMED	DENTEMED	3,0000	UN	770,0000	2.310,0000
0056	MTS MANGUEIRA CZ PARA SUGADOR	KAVO	50,0000	MT	5,2700	263,5000
0057	OLEO LUBRIFICANTE KAVO	KAVO	15,0000	UN	22,0000	330,0000
0058	PALHETA DA PLACA VÁLVULA COMPRESSOR DENTEMED	DENTEMED	1,0000	UN	41,0600	41,0600
0059	PARAFUSO FIXAÇÃO TRAVA CONTRA ANGULO DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	5,5900	11,1800
0060	PEDAL DO EQUIPO DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	125,0000	500,0000
0061	PINO ELÁSTICO PARA CONTRA ÂNGULO	KAVO	20,0000	UN	7,0000	140,0000
0062	PINO VERMELHO PARA SELO DE SEGURANÇA	CRISTOFOLI	4,0000	UN	8,9000	35,6000
0063	PLACA CADEIRA GNATUS	GNATUS	1,0000	UN	367,0000	367,0000
0064	PLACA DE COMANDO REFLETOR LED DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	259,0000	518,0000
0065	PLACA ELETRÔNICA DO PAINEL DO PROF. DENTEMED	DENTEMED	1,0000	UN	340,0000	340,0000
0066	PLACA ELETRÔNICA DO PROF. DENTEMED	DENTEMED	1,0000	UN	214,0000	214,0000

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

0067	PLACA FOTO DENSTEMED	DENSTEMED	2,0000	UN	97,0000	194,0000
0068	PLACA PARA AUTOCLAVE.	DENSTEMED	6,0000	UN	379,0000	2.274,0000
0069	PLACA ULTRASSOM KONDENTECH	KONDENTECH	3,0000	UN	369,0000	1.107,0000
0070	PLACA VÁLVULA DO COMPRESSOR DENSTEMED	DENSTEMED	4,0000	UN	64,9000	259,6000
0071	PONTEIRA DO FOTO DENSTEMED	DENSTEMED	2,0000	UN	81,0000	162,0000
0072	PONTEIRA FOTO ALT	ALT	1,0000	UN	138,0000	138,0000
0073	PONTEIRA FOTO SCHUSTER	SCHUSTER	3,0000	UN	61,5000	184,5000
0074	PRESSOSTATO COMPRESSOR DENSTEMED	DENSTEMED	4,0000	UN	79,8000	319,2000
0075	PROTETOR DO ESPELHO DENSTEMED	DENSTEMED	4,0000	UN	37,5000	150,0000
0076	Protetor ocular schuster	SCHUSTER	3,0000	UN	31,0000	93,0000
0077	REGISTRO PARA DRENO DO COMPRESSOR	FLUIR	10,0000	UN	21,7500	217,5000
0078	RESERVATORIO DE AGUA DENSTEMED	DENSTEMED	4,0000	UN	24,9000	99,6000
0079	RESISTENCIA PARA AUTOCLAVE	DENSTEMED	6,0000	UN	94,9000	569,4000
0080	RODIZIO DENSTEMED	DENSTEMED	20,0000	UN	12,1800	243,6000
0081	ROLAMENTO PARA ALTA ROTACAO CERAMICO	KAVO	20,0000	UN	24,0000	480,0000
0082	ROTOR 605 C KAVO	KAVO	5,0000	UN	118,5000	592,5000
0083	ROTOR CANETA DENSTEMED	DENSTEMED	2,0000	UN	165,0000	330,0000
0084	ROTOR CONTRA ANGULO DENSTEMED	DENSTEMED	2,0000	UN	79,0000	158,0000
0085	S/c registro de água dentmed apresentação unidade	DENSTEMED	4,0000	UN	21,0000	84,0000
0086	SELO DE SEGURANCA AUTOCLAVE	DENSTEMED	4,0000	UN	15,6500	62,6000
0087	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE	DENSTEMED	6,0000	UN	114,0000	684,0000
0088	SERINGA TRIPLICE DENSTEMED	DENSTEMED	4,0000	UN	102,0000	408,0000
0089	SUPORTE DE PONTAS ANTIGO DENSTEMED	DENSTEMED	3,0000	UN	50,0000	150,0000
0090	SUPORTE DE PONTAS NOVO DENSTEMED	DENSTEMED	6,0000	UN	58,0000	348,0000
0091	SUPORTE PONTAS DENSTEMED	DENSTEMED	4,0000	UN	51,0000	204,0000
0092	TAMPA 605 C KAVO	KAVO	4,0000	UN	57,0000	228,0000
0093	TAMPA CANETA DENSTEMED	DENSTEMED	2,0000	UN	52,0000	104,0000

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

0094	TAMPA DO CONTRA ANGULO DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	44,0000	88,0000
0095	TAMPA PET DENTEMED	DENTEMED	3,0000	UN	83,0000	249,0000
0096	TERMINAL DE ALTA ROTACAO DENTEMED	DENTEMED	6,0000	UN	78,0000	468,0000
0097	TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE	DENTEMED	6,0000	UN	104,0000	624,0000
0098	TRAVA BROCA CONTRA ANGULO DENTEMED	DENTEMED	10,0000	UN	27,0000	270,0000
0099	TUBO AZUL 6MM	FLUIR	50,0000	MT	0,9200	46,0000
0100	TUBO AZUL 8 MM	FLUIR	50,0000	MT	3,2500	162,5000
0101	UN ESPELHO REFLETOR LED DENTEMED	DENTEMED	2,0000	UN	184,0000	368,0000
0102	UN PLACA CONTROLE ULTRASSOM DABI	DABI	2,0000	UN	214,0000	428,0000
0103	VALVULA DE RETENÇÃO COMPRESSOR DENTEMED	DENTEMED	3,0000	UN	73,0000	219,0000
0104	VÁLVULA DE SEGURANÇA COMPRESSOR DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	55,0000	220,0000
0105	VALVULA ELETRONICA COMPRESSOR DENTEMED	DENTEMED	3,0000	UN	88,0000	264,0000
0106	VALVULA PNEUMATICA CA DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	76,0000	304,0000
0107	VALVULA REGULADORA DENTEMED	DENTEMED	4,0000	UN	69,0000	276,0000
0108	VALVULA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE	DENTEMED	6,0000	UN	143,4500	860,7000
<b>Total do Fornecedor: 48.201,56</b>						

**7.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais.

**7.2.1.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**7.2.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**7.2.3.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**7.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**7.3.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à



Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**7.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de ARP, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**7.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**7.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**7.8.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

**7.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

### **8.1. Do reajuste:**

**8.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

**8.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8.2. Do reequilíbrio:**

**8.2.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial da ARP, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.



**8.2.2.** O reequilíbrio econômico financeiro da ARP ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**8.2.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.2.4.** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**8.2.5.** Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio da ARP, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

**8.2.6.** Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura da ARP, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que a ARP esteja vigente e ainda possua saldo.

**8.2.7.** Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

**8.2.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

**8.2.9.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ARP, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**8.2.10.** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

**8.2.11.** Se for o caso, incube a Administração, como fiscal da ARP e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

**8.2.12.** O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**8.2.13.** Os valores constantes da ARP serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.



## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

### **9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:**

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ARP e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta ARP;
- 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ARP;
- 9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta ARP;
- 9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.** A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.
- 9.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:**

- 9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta ARP e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ARP ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ARP, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ARP;

**9.2.10.** Comunicar ao Fiscal da ARP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.12.** Manter durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução da ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ARP, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

**9.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ARP, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.2.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Conforme estabelecido no termo de referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**11.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições;



indenizações; vales - refeição; vales - transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**11.2.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**11.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

**11.4.** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**11.5.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

**11.6.** Efetuar as entregas dos materiais, objeto da Autorização de Fornecimento, as entregas, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

**11.7.** Os materiais que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências da ARP serão devolvidas e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;

**11.8.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução da ARP;

**11.9.** Efetuar a entrega dos materiais no local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

**11.10.** Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço citado na NAF.

**11.11.** As peças devem ser entregues em embalagens originais, contendo data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**12.1.** Comete **infração** administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- Der causa à inexecução parcial da ARP;

II- Der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total da ARP;

IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- Praticar ato fraudulento na execução da ARP;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ARP licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

**12.4.1.1** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ARP por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.4.4.** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ARP, no caso de inexecução total do objeto.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A ata de registro de preço do fornecedor será cancelada quando:

**13.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços.

**13.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**13.1.4.** Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21.

**13.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**13.2.1.** por razão de interesse público;

**13.2.2.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



**13.2.3.** se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços.

**14.2.** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 05 de setembro de 2024.

### **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lara Fernandes R. Ribeiro

**RP ODONTOPATOS SERVICOS LTDA**

Roberto Rodrigues

TESTEMUNHAS: I - \_\_\_\_\_  
Kedima dos Reis Ribeiro - CPF

II - \_\_\_\_\_  
Maryana Xavier Pereira - CPF: